

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado José Carlos Coutinho

*“Modifica a Lei n.º 8.987, de 13
de fevereiro de 1995.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27-A – Todas as concessões de serviços
públicos deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de
relatório de impacto econômico-social que analisem os
seguintes aspectos:

I – número de empregos a serem gerados com
a concessão;

II – custo financeiro a ser repassado para os
agentes privados com a concessão;

III – impacto sobre o custo para os setores produtivos;

IV – impacto sobre as finanças públicas do ente responsável pela concessão, incluindo efeito sobre a arrecadação de impostos;

V - outras exigências previstas no edital de licitação.

Parágrafo único – O relatório previsto no *caput* deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Legislativo do ente da federação antes da efetivação da concessão.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposição em contrário.

Justificativa

O objetivo desta proposição é permitir que a ocorrência de concessões de serviços públicos somente seja consolidada após a sociedade ter pleno conhecimento dos efeitos que a referida ação causará na economia e na vida social dos cidadãos.

Assim, o Poder Executivo será obrigado a encaminhar previamente ao Poder Legislativo do ente da federação que realizar a concessão, o relatório de impacto, o que permitirá a maior participação da sociedade no processo decisório, assim como garantirá que se tenha pleno conhecimento dos efeitos da concessão pública.

Diante do exposto solicito a aprovação da presente medida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões em, 12 de Junho de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ